



OF. GP. Nº 052/2023

São Jerônimo, 03 de março de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 016/2023, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária servidores.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

Especificamente, trata-se de servidores para atuarem ligados à Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

Quanto aos vigias, serão alocados para a vigilância da praça do Bairro São Thomaz devido às novas instalações ali dispostas. Já as serventes servirão como folguistas, servidores contratados especificamente para cobrir folgas, licenças de saúde, férias e afastamentos legais. Registramos que tais vagas já foram anteriormente autorizadas pela Lei Municipal 4.043/2022.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA, tendo em vista a inadiável demanda por estes trabalhadores e os motivos já expostos acima.

Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Vigia	04 (quatro)	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	R\$ 956,78 + complemento
Servente	03 (três)	2º ano Ensino Fundamental	40 h	R\$ 956,78 + insalubridade

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADM

01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2008 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal